

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, SUBSECRETARIA REGIONAL DA

INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria Nº 65/1986 de 12 de Agosto

O Gabinete de Execução do Programa Agro -Pecuário da Ilha do Pico (GEPAP), criado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 42/84/A, de 23 de Novembro, iniciou, em meados do ano de 1985, a execução dos melhoramentos fundiários de que está incumbido com base no definido na Portaria nº. 9/85, de 12 de Março.

A experiência até agora adquirida permite, por um lado ajustar alguns parâmetros previstos naquela Portaria e, por outro, contemplar certas situações que, por não constarem das disposições da Portaria nº. 9/85 já referida, vinham sendo invariavelmente integradas no texto de todos os contratos celebrados com os beneficiários do Programa de Desenvolvimento Agro -Pecuário da Ilha do Pico.

Assim, usando da faculdade concedida pela alínea d) do artigo 2290. da Constituição, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas e pelo Subsecretário Regional da Integração Europeia e Cooperação Externa, o seguinte:

Artº. 1º.

(Descrição das acções)

1. No âmbito das atribuições do Gabinete de Execução do Programa Agro -Pecuário da Ilha do Pico, criado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 42/84/A, de 23 de Novembro, serão executados melhoramentos fundiários compreendendo reconversão de incultos, recuperação de pastagens degradadas e inerentes acções complementares, os quais incidirão sobre terrenos particulares, cujos proprietários, ou quem legalmente os represente, satisfaçam os requisitos referidos no artigo 20. desta portaria.

2. Os projectos de reconversão de incultos e de recuperação de pastagens referidos no número anterior desenvolvem-se no seguinte conjunto de operações:

a) Preparação mecânica do terreno

A preparação mecânica do terreno envolve o conjunto de trabalhos a realizar por tractores de rastos e/ou de rodas, com vista à regularização do terreno que permita as melhores condições para a cama da sementeira dos prados permanentes, sendo estes trabalhos executados pelo GEPAP.

b) Sementeira e fertilização de instalação.

A sementeira consiste na aplicação das misturas específicas de sementes nas densidades indicadas pelo GEPAP.

A fertilização de instalação consiste na aplicação dos fertilizantes nas doses e natureza indicadas pelo GEPAP.

Compete ao GEPAP determinar a oportunidade destas operações e fornecer as quantidades de sementes e fertilizantes necessários bem como proceder á sua aplicação mecânica.

Quando seja tecnicamente aconselhável ou a solicitação do interessado, a distribuição manual das sementes e fertilizantes será executada pelo mesmo, sob orientação do GEPAP.

c) Fornecimento e transporte dos materiais

O GEPAP fornecerá, quando necessário, todos os materiais (excepto pedra e madeira) destinados à construção de, nomeadamente, tanques bebedouros, vedações e cortinas de abrigo a instalar no prédio objecto dos trabalhos do GEPAP e efectuará os transportes dos mesmos

d) Instalação de caminhos de exploração

Os trabalhos de melhoramentos fundiários poderão também envolver a instalação de caminhos dentro da própria pastagem tendo em vista facilitar a mobilidade dos factores de produção.

f) Fertilização de manutenção

A fertilização de manutenção consiste na aplicação de fertilizantes em cobertura nas doses e natureza indicadas nos dois primeiros anos após a entrega dos prados permanentes.

Compete ao GEPAP determinar a oportunidade destas operações e fornecer, no local, as quantidades de fertilizantes necessárias, bem como efectuar a sua aplicação mecânica.

Quando seja tecnicamente aconselhável ou a solicitação do interessado, a distribuição manual destes fertilizantes será executada pelo mesmo, sob orientação e controlo do GEPAP.

3. A orientação dos trabalhos, a determinação da oportunidade de entrega da obra, a qual se considera como data de aceitação, e a fiscalização do respectivo aproveitamento são da exclusiva responsabilidade do GEPAP.

4. Ainda no âmbito das atribuições do GEPAP implementar-se-á a abertura de caminhos de penetração.

Artº. 2º.

(Requisitos e obrigações dos beneficiários)

1. São requisitos indispensáveis à implementação das acções referidas no artigo anterior:

- a) Inscrição do interessado em boletim próprio;
- b) Inscrição matricial rústica do ou dos prédios a trabalhar, com averbamento em nome do interessado;
- c) Parecer técnico favorável da Administração Florestal do Pico nos termos do Decreto Regulamentar Regional nº. 19/81/A, de 27 de Outubro;
- d) Celebração do contrato escrito com o GEPAP que explicita as acções a desenvolver por ambas as partes;
- e) Prestação de garantia de pagamento das obrigações pecuniárias derivadas dos trabalhos prestados pelo GEPAP por qualquer forma permitida em Direito e reputada suficiente pelo GEPAP

2. Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Clarificar e resolver quanto ao prédio objecto da intervenção do GEPAP todas as questões relativas a inscrição matricial, limites, confrontações, áreas e servidões ou quaisquer outras limitações que representem obstáculo à acção do GEPAP;
- b) Efectuar no prazo indicado pelo GEPAP o corte e remoção de material lenhoso de grande porte que possa dificultar os trabalhos mecânicos a efectuar por aquele;
- c) Fornecer em tempo oportuno toda a mão-de-obra necessária à execução das acções previstas no artigo 10., exceptuando-se a relativa aos operadores de máquinas e viaturas;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, designadamente assinando as partes diárias;
- e) Utilizar os terrenos objecto dos melhoramentos fundiários executados pelo GEPAP de forma racional e adequada, por forma a obter deles o melhor rendimento pecuário
- f) Efectuar o pagamento do custo global dos serviços prestados nos termos do artigo 30º;
- g) Aceitar na data indicada pelo GEPAP o calendário de pagamento a que se refere o nº. 7 do artigo 3º;
- h) Não alienar ou ceder a exploração do prédio melhorado durante o período de pagamento a que se refere o nº. 2 do artigo 30 sem o consentimento prévio do GEPAP.

Artº 3º

(Condições gerais de pagamento)

1. O preço dos serviços prestados pelo GEPAP referidos no artigo 10. desta portaria será calculado, caso a caso, com base nos custos imputáveis aos melhoramentos fundiários efectuados, de acordo com uma tabela de preços fixada pelo GEPAP e em vigor na data de assinatura do contrato referido na alínea d) do número 1 do artigo 2º.

2. O pagamento dos serviços referidos no número anterior reger-se-á pelas seguintes condições:

Período total de pagamento	10 anos
Período de carência	3 anos
Período de amortização	7 anos
Taxa de juro	4,5% ano

3. No período de carência só haverá lugar ao pagamento de juros sendo os mesmos calculados sobre o montante em dívida e vencidos anualmente nos dias 1 de Abril, 1 de Julho, 1 de Outubro ou 1 de Janeiro de cada ano, consoante digam respeito aos casos previstos nas alíneas a), b), c) ou d) do número 6 desta portaria.

4. No período de amortização procederá o beneficiário ao pagamento de sete anuidades, englobando igual número de prestações, correspondentes ao pagamento da globalidade do montante em dívida, acrescidas do valor de juros imputáveis a cada ano do período, as quais serão vencidas nos dias 1 de Abril, 1 de Julho, 1 de Outubro ou 1 de Janeiro de cada ano conforme digam respeito aos casos previstos nas alíneas a), b), c) ou d) do número 6 desta portaria.

5. Em qualquer das datas referidas no número anterior o beneficiário pode optar pelo pagamento integral do montante em dívida.

6. As datas de referência para o início do período de pagamento e para o cálculo dos juros e anuidades serão as seguintes:

- a) Trabalhos aceites no decorrer do primeiro trimestre o dia 1 de Abril do mesmo ano;
- b) Trabalhos aceites no decorrer do segundo trimestre o dia 1 de Julho do mesmo ano;
- c) Trabalhos aceites no decorrer do terceiro trimestre o dia de Outubro do mesmo ano;
- d) Trabalhos aceites no decorrer do quarto trimestre odiai de Janeiro do ano seguinte.

7. As condições de pagamento referidas nos números anteriores integrarão um calendário de pagamentos, o qual constituirá uma adenda ao contrato referido na alínea d) do nº. 1 do artigo 20.

Artº.4º

(Penalidades)

1. O não cumprimento por parte dos beneficiários do preceituado nas alíneas a), b), c) e d) do número 2 do artigo 2º. determina a suspensão imediata dos trabalhos e sujeita aqueles ao pagamento integral das despesas já efectuadas no prazo de noventa dias a contar da data de suspensão dos trabalhos a qual lhe será notificada.

2. O não cumprimento por parte dos beneficiários do preceituado na alínea e) do número 2 do artigo 20. dará lugar à notificação escrita por parte do GEPAP no sentido de aqueles fazerem cessar tal situação em prazo não superior a noventa dias, sob pena de, ponderados os factos e as justificações apresentadas, ser aplicado ao montante em dívida a taxa de juro do mercado para operações similares a partir da data da notificação e enquanto se verificar tal situação.

3. O não cumprimento por parte dos beneficiários do preceituado nas alíneas f), g) e h) do nº. 2 do artigo 20. determinará o vencimento imediato do montante em dívida.

4. O cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas do presente artigo, será exigido pelo processo de execução fiscal nos termos previstos no artigo 570 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Artº.5º

(Disposições finais)

1. É revogada a Portaria nº. 9/85, de 12 de Março.

2. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas e Subsecretaria Regional da Integração Europeia e Cooperação Externa, 16 de Abril de 1986.— O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Subsecretário Regional da Integração Europeia e Cooperação Externa, *Carlos Freitas da Silva*.